



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

015

DECRETO Nº 4.364 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a complementação do Decreto Municipal n.º 2.807/94, que regulamentou a Lei Municipal n.º 1.961, de 28 de dezembro de 1977, Código Tributário Municipal, com suas alterações, e dá outras providências.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis.

DECRETA:

Art 1º. Este Decreto complementa o Decreto Municipal n.º 2.807, de 06 outubro de 1994, que regulamentou a Lei Municipal n.º 1 961, de 28 de dezembro de 1977 Código Tributário Municipal, com suas alterações

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2003, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II, da Lei Municipal n.º 1 961, de 28 de dezembro de 1977, Código Tributário Municipal, com suas alterações

Art 3º. As bases de cálculo do Imposto Territorial Urbano de que trata o Artigo 2º serão os valores venais constantes nos Anexos I a VI da Lei Municipal n.º 4 257, de 05 de dezembro de 2002, TABELA I deste Decreto.

Art 4º. Nas propriedades em que houver a incidência do Imposto Predial, o lançamento será distinto, constando no mesmo Camê, sendo os valores venais constantes do anexo VII da Lei Municipal n.º 4257, de 05 de dezembro de 2002, TABELA II deste Decreto

Art 5º. Os Camês serão emitidos de forma a demonstrar os valores de cada um dos tributos o valor total para pagamento parcelado e a opção para o pagamento a vista com desconto de 10% (dez por cento)

§ 1º. O número de parcelas de cada lançamento será fixado em função do valor total do imposto devido no exercício e de conformidade com o disposto na TABELA III

§ 2º. Os vencimentos das parcelas ocorrerão nas datas fixadas nas TABELAS IV e V

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art 6º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente, inclusive sobre a execução de obras, será calculado com base na receita bruta mensal, ou por Unidade Fiscal do Município

§ 1º. O Imposto Sobre Serviços quando tributado com a alíquota de 3,5% (três e meio por cento), 5,0% (cinco por cento) ou 8,0% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal, será lançado e calculado pelo próprio Contribuinte, que receberá formulários especiais, desde que regularmente inscrito junto ao Cadastro Mobiliário do Município, com os vencimentos fixados pela TABELA VI.

§ 2º. Os Contribuintes que não foram regularmente inscritos junto ao Cadastro Mobiliário do Município, mas que estiverem sujeitos ao recolhimento do tributo, farão o mesmo através de guias avulsas, nos vencimentos fixados pela TABELA VI





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

076

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.364 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 02

§ 3º.

Os Contribuintes, sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços, cuja base de cálculo foi fixado em Unidades Fiscais do Município – U.F.Ms, receberão os Camês para pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, nos vencimentos fixados pela TABELA VII.

§ 4º.

Os Contribuintes, enquadrados no § 1º deste Artigo, tributados pelo Regime de Estimativa, receberão os Camês com 12 (doze) parcelas, fixas, mensais e consecutivas, com vencimentos fixados pela TABELA VI

Art 7º.

O Imposto devido sobre os serviços especificados nos itens 31, 32 e 33 da lista de serviços constante do Artigo 88 do Código Tributário Municipal, será cobrado da seguinte forma

I. O Imposto devido pela pessoa jurídica que, sob o regime de empreita com pessoas físicas e/ou jurídicas, executar quaisquer dos serviços relacionados no "caput" terá como base de cálculo o valor total efetivamente cobrado do proprietário da obra, não sendo permitido qualquer abatimento.

II. O Imposto será devido e recolhido no ato da aprovação do projeto da obra quando esta for executada diretamente pelo proprietário, e sua base de cálculo é o valor venal, que será apurado através da multiplicação da área a ser edificada, pelos valores constantes da TABELA II, respeitada a escala de pontuação, e também podendo ser parcelado em 12 (doze) parcelas consecutivas, conforme TABELA VII

III. A alíquota, para efeito do cálculo do Imposto Sobre Serviços, incidente sobre os itens constantes do Artigo 7º deste Decreto, é de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal da edificação, apurado na forma estabelecida no Inciso II

Parágrafo Único.

O proprietário da obra executada na forma do Inciso I deste Artigo, é co-responsável pelo recolhimento do Imposto, devendo exigir os comprovantes de recolhimentos mensais efetuados pela empreiteira, para eximir-se dessa responsabilidade.

Art 8º.

Os pagamentos efetuados por qualquer órgão da administração direta e/ou indireta do Município, referente a contratação de prestação de serviços sob qualquer título, exceto Profissionais Liberais, ficarão sujeitos à retenção na fonte, do Imposto Sobre Serviços calculado sobre a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor pago e o tributo será recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assis, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da retenção

Parágrafo Único.

O Imposto Sobre Serviços, retido na fonte, na forma do "caput" será deduzido pelo próprio contribuinte, à época da apuração mensal do valor total devido, com relação a esse tributo e o recolhimento será efetuado através de Camê emitido pela Fazenda Municipal.

Art 9º.

Os Contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na receita bruta, ficam obrigados à apresentação de Declaração de Movimento Econômico – DME, anualmente conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis

Parágrafo Único.

A Declaração de Movimento Econômico de que trata o "caput" deverá ser entregue até 15 de dezembro de 2002, independentemente de ter sido recolhido o imposto devido





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

off

DECRETO Nº 4.364 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 03

DAS TAXAS DE LICENÇA E DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art 10.

Os estabelecimentos comerciais industriais e de prestação de serviços, para o exercício da atividade e/ou profissão, estão sujeitos ao exercício do poder de polícia administrativa, mediante a cobrança dos seguintes tributos

- I. Taxa de Licença para Localização;
- II. Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- III. Taxa de Inspeção Sanitária

§ 1º.

A Taxa de Licença para Localização será lançada, em percentuais incidentes sobre o valor da Unidade Fiscal do Município- U.F.M., fixados no Artigo 180 do Código Tributário Municipal, respeitando-se o ramo de atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas, com estabelecimento fixo.

§ 2º.

A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será lançada em Real (moeda corrente do país), cujo valor será obtido em função da(s) Unidade(s) Fiscal(is) do Município - U. F. M., fixados no Artigo 180 do Código Tributário Municipal, de conformidade com o exercício da profissão e ou atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas

§ 3º.

A Taxa de Inspeção Sanitária em decorrência da adoção do Código Sanitário Estadual, através da Lei Municipal n.º 3.282, de 27 de dezembro de 1993, será cobrada nos prazos fixados pelo Código Sanitário Estadual e pelos valores fixados pela Secretaria da Fazenda do Estado, sendo devida em função da vistoria efetivamente exercida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde

§ 4º.

As Taxas previstas pelos §§ 1º e 2º deste artigo, serão lançadas em conjunto e/ou isoladamente, em 2 (duas) parcelas semestrais, vencendo a 1ª em 1 de março de 2003 e a 2ª, em 1 de julho de 2003.

§ 5º.

No caso de abertura de inscrição durante o exercício, a 1ª parcela ou parcela única, será cobrada, proporcionalmente à data de início de atividade, juntamente com o requerimento de abertura

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art 11.

A Taxa de Licença para Execução de Obras, devida pela concessão de Alvará para construção, reforma, ampliação ou demolição de edificações, nos alinhamentos de terrenos e aprovações de arruamentos, loteamentos, desdobramentos, será cobrada juntamente com o requerimento do interessado, nos percentuais fixados sobre a Unidade Fiscal do Município- U.F.M., nos termos do Artigo 192 do Código Tributário Municipal

Art 12.

Os preços dos serviços do Cemitério Municipal, considerando o Código Tributário Municipal e Lei Orgânica do Município, será fixado conforme TABELA VIII

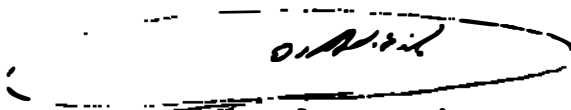
Art 13.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art 14.

Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de fevereiro de 2003


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

078

DECRETO Nº 4.364 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fis. 04

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 19 de fevereiro de 2003

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

079

DECRETO Nº 4.364 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 05

TABELA I

(Artigo 3º)

VALOR VENAL POR METRO LINEAR DE TESTADA DE LOTE PADRÃO

Cod.	Valor Venal p/ metro linear da testada corrigida (mltc)	Cod.	Valor Venal p/ metro linear da testada corrigida (mltc)
01	13.284,00	25	929,88
02	9.963,00	26	896,67
03	8.302,50	27	863,46
04	7.749,00	28	830,25
05	6.642,00	29	763,83
06	5.977,80	30	730,62
07	4.981,50	31	664,20
08	3.985,20	32	597,78
09	3.321,00	33	564,57
10	2.988,90	34	531,36
11	2.822,85	35	498,15
12	2.656,80	36	431,73
13	2.490,75	37	398,52
14	2.324,70	38	332,10
15	2.158,65	39	298,89
16	1.992,60	40	282,29
17	1.660,50	41	265,68
18	1.560,87	42	232,47
19	1.494,45	43	199,26
20	1.328,40	44	166,05
21	1.261,98	45	132,84
22	1.162,35	46	66,42
23	1.095,93	47	49,82
24	996,30	48	39,85
		49	33,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

060

DECRETO Nº 4.364 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 06

TABELA II (Artigo 4º)

VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

Tipo Construção	Pontuação	Valor Venal Construção Principal	Valor Venal Dependências
I	53 a 55	495,94	297,58
II	50 a 52	470,48	282,29
III	47 a 49	447,23	268,34
IV	44 a 46	425,09	255,05
V	41 a 43	402,95	241,77
VI	39 a 40	383,02	229,81
VII	37 e 38	344,28	206,57
VIII	35 e 36	309,96	185,98
IX	33 e 34	278,96	167,38
X	31 e 32	251,29	150,77
XI	29 e 30	225,83	135,50
XII	27 e 28	202,58	121,66
XIII	25 e 26	182,66	109,59
XIV	22 a 24	154,98	92,99
XV	19 a 21	131,73	79,04
XVI	16 a 18	91,88	55,13
XVII	11 a 15	64,21	38,52
XVIII	06 a 10	44,28	26,57
XIX	00 a 05	11,07	6,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

081

DECRETO Nº 4.384 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 07

TABELA III

(Artigo 5º, § 1º)

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS POR CARNÊS DE IPTU EM FUNÇÃO DOS VALORES TOTAIS LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO 2003

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO				N.º PARCELAS
Até.....	R\$ 18,00			01
De R\$ 18,01	a R\$ 40,77			02
De R\$ 40,78	a R\$ 63,54			03
De R\$ 63,55	a R\$ 86,31			04
De R\$ 86,32	a R\$ 105,43			05
De R\$ 105,44	a R\$ 123,70			06
De R\$ 123,71	a R\$ 150,11			07
De R\$ 150,12	a R\$ 172,88			08
De R\$ 172,89	a R\$ 191,15			09
Acima de ...	R\$ 191,15			10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.364 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 08

TABELA IV

(Artigo 5º, § 2º)

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2003 PARA CARNÊS DE 10 PARCELAS

SETOR	NÚMERO QUADRA	PARCELA ÚNICA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA
01	001 a 100	21/03/2003	21/03/2003	18/04/2003	18/05/2003	18/06/2003	18/07/2003	18/08/2003	18/09/2003	18/10/2003	18/11/2003	18/12/2003
01	101 a 200	21/03/2003	21/03/2003	18/04/2003	18/05/2003	18/06/2003	18/07/2003	18/08/2003	18/09/2003	18/10/2003	18/11/2003	18/12/2003
02	401 a 500	21/03/2003	21/03/2003	18/04/2003	18/05/2003	18/06/2003	18/07/2003	18/08/2003	18/09/2003	18/10/2003	18/11/2003	18/12/2003
02	001 a 100	21/03/2003	21/03/2003	18/04/2003	18/05/2003	18/06/2003	18/07/2003	18/08/2003	18/09/2003	18/10/2003	18/11/2003	18/12/2003
02	101 a 200	21/03/2003	21/03/2003	18/04/2003	18/05/2003	18/06/2003	18/07/2003	18/08/2003	18/09/2003	18/10/2003	18/11/2003	18/12/2003
02	201 a 300	21/03/2003	21/03/2003	19/04/2003	19/05/2003	19/06/2003	19/07/2003	19/08/2003	19/09/2003	19/10/2003	19/11/2003	19/12/2003
02	301 a 400	21/03/2003	21/03/2003	19/04/2003	19/05/2003	19/06/2003	19/07/2003	19/08/2003	19/09/2003	19/10/2003	19/11/2003	19/12/2003
03	001 a 100	21/03/2003	21/03/2003	19/04/2003	19/05/2003	19/06/2003	19/07/2003	19/08/2003	19/09/2003	19/10/2003	19/11/2003	19/12/2003
03	101 a 200	21/03/2003	21/03/2003	19/04/2003	19/05/2003	19/06/2003	19/07/2003	19/08/2003	19/09/2003	19/10/2003	19/11/2003	19/12/2003
03	201 a 300	21/03/2003	21/03/2003	20/04/2003	20/05/2003	20/06/2003	20/07/2003	20/08/2003	20/09/2003	20/10/2003	20/11/2003	20/12/2003
03	301 a 400	21/03/2003	21/03/2003	20/04/2003	20/05/2003	20/06/2003	20/07/2003	20/08/2003	20/09/2003	20/10/2003	20/11/2003	20/12/2003
04	301 a 450	21/03/2003	21/03/2003	20/04/2003	20/05/2003	20/06/2003	20/07/2003	20/08/2003	20/09/2003	20/10/2003	20/11/2003	20/12/2003
04	001 a 100	21/03/2003	21/03/2003	20/04/2003	20/05/2003	20/06/2003	20/07/2003	20/08/2003	20/09/2003	20/10/2003	20/11/2003	20/12/2003
04	101 a 200	21/03/2003	21/03/2003	20/04/2003	20/05/2003	20/06/2003	20/07/2003	20/08/2003	20/09/2003	20/10/2003	20/11/2003	20/12/2003
04	201 a 300	21/03/2003	21/03/2003	21/04/2003	21/05/2003	21/06/2003	21/07/2003	21/08/2003	21/09/2003	21/10/2003	21/11/2003	21/12/2003
05	001 a 100	21/03/2003	21/03/2003	21/04/2003	21/05/2003	21/06/2003	21/07/2003	21/08/2003	21/09/2003	21/10/2003	21/11/2003	21/12/2003
05	101 a 200	21/03/2003	21/03/2003	21/04/2003	21/05/2003	21/06/2003	21/07/2003	21/08/2003	21/09/2003	21/10/2003	21/11/2003	21/12/2003
05	201 a 300	21/03/2003	21/03/2003	21/04/2003	21/05/2003	21/06/2003	21/07/2003	21/08/2003	21/09/2003	21/10/2003	21/11/2003	21/12/2003
06	001 a 100	22/03/2003	22/03/2003	22/04/2003	22/05/2003	22/06/2003	22/07/2003	22/08/2003	22/09/2003	22/10/2003	22/11/2003	22/12/2003
06	101 a 200	22/03/2003	22/03/2003	22/04/2003	22/05/2003	22/06/2003	22/07/2003	22/08/2003	22/09/2003	22/10/2003	22/11/2003	22/12/2003
05	301 a 500	22/03/2003	22/03/2003	22/04/2003	22/05/2003	22/06/2003	22/07/2003	22/08/2003	22/09/2003	22/10/2003	22/11/2003	22/12/2003
06	201 a 400	22/03/2003	22/03/2003	22/04/2003	22/05/2003	22/06/2003	22/07/2003	22/08/2003	22/09/2003	22/10/2003	22/11/2003	22/12/2003

082



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.364 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 09

TABELA V

(Artigo 5º, § 2º)

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2003 PARA CARNÊS DE ATÉ 09 PARCELAS

SETOR	NUMERO QUADRA	PARCELA ÚNICA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA
01	001 a 100	21/03/2003	21/03/2003	18/04/2003	18/05/2003	18/06/2003	18/07/2003	18/08/2003	18/09/2003	18/10/2003	18/11/2003
01	101 a 200	21/03/2003	21/03/2003	18/04/2003	18/05/2003	18/06/2003	18/07/2003	18/08/2003	18/09/2003	18/10/2003	18/11/2003
02	401 a 440	21/03/2003	21/03/2003	18/04/2003	18/05/2003	18/06/2003	18/07/2003	18/08/2003	18/09/2003	18/10/2003	18/11/2003
02	001 a 100	21/03/2003	21/03/2003	18/04/2003	18/05/2003	18/06/2003	18/07/2003	18/08/2003	18/09/2003	18/10/2003	18/11/2003
02	101 a 200	21/03/2003	21/03/2003	18/04/2003	18/05/2003	18/06/2003	18/07/2003	18/08/2003	18/09/2003	18/10/2003	18/11/2003
02	201 a 300	21/03/2003	21/03/2003	19/04/2003	19/05/2003	19/06/2003	19/07/2003	19/08/2003	19/09/2003	19/10/2003	19/11/2003
02	301 a 400	21/03/2003	21/03/2003	19/04/2003	19/05/2003	19/06/2003	19/07/2003	19/08/2003	19/09/2003	19/10/2003	19/11/2003
03	001 a 100	21/03/2003	21/03/2003	19/04/2003	19/05/2003	19/06/2003	19/07/2003	19/08/2003	19/09/2003	19/10/2003	19/11/2003
03	101 a 200	21/03/2003	21/03/2003	19/04/2003	19/05/2003	19/06/2003	19/07/2003	19/08/2003	19/09/2003	19/10/2003	19/11/2003
03	201 a 300	21/03/2003	21/03/2003	20/04/2003	20/05/2003	20/06/2003	20/07/2003	20/08/2003	20/09/2003	20/10/2003	20/11/2003
03	301 a 340	21/03/2003	21/03/2003	20/04/2003	20/05/2003	20/06/2003	20/07/2003	20/08/2003	20/09/2003	20/10/2003	20/11/2003
04	301 a 360	21/03/2003	21/03/2003	20/04/2003	20/05/2003	20/06/2003	20/07/2003	20/08/2003	20/09/2003	20/10/2003	20/11/2003
04	001 a 100	21/03/2003	21/03/2003	20/04/2003	20/05/2003	20/06/2003	20/07/2003	20/08/2003	20/09/2003	20/10/2003	20/11/2003
04	101 a 200	21/03/2003	21/03/2003	20/04/2003	20/05/2003	20/06/2003	20/07/2003	20/08/2003	20/09/2003	20/10/2003	20/11/2003
04	201 a 300	21/03/2003	21/03/2003	21/04/2003	21/05/2003	21/06/2003	21/07/2003	21/08/2003	21/09/2003	21/10/2003	21/11/2003
05	001 a 100	21/03/2003	21/03/2003	21/04/2003	21/05/2003	21/06/2003	21/07/2003	21/08/2003	21/09/2003	21/10/2003	21/11/2003
05	101 a 200	21/03/2003	21/03/2003	21/04/2003	21/05/2003	21/06/2003	21/07/2003	21/08/2003	21/09/2003	21/10/2003	21/11/2003
05	201 a 300	21/03/2003	21/03/2003	21/04/2003	21/05/2003	21/06/2003	21/07/2003	21/08/2003	21/09/2003	21/10/2003	21/11/2003
06	001 a 100	22/03/2003	22/03/2003	22/04/2003	22/05/2003	22/06/2003	22/07/2003	22/08/2003	22/09/2003	22/10/2003	22/11/2003
06	101 a 200	22/03/2003	22/03/2003	22/04/2003	22/05/2003	22/06/2003	22/07/2003	22/08/2003	22/09/2003	22/10/2003	22/11/2003
05	301 a 400	22/03/2003	22/03/2003	22/04/2003	22/05/2003	22/06/2003	22/07/2003	22/08/2003	22/09/2003	22/10/2003	22/11/2003
06	201 a 260	22/03/2003	22/03/2003	22/04/2003	22/05/2003	22/06/2003	22/07/2003	22/08/2003	22/09/2003	22/10/2003	22/11/2003

083



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

085

DECRETO Nº 4.364 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 11

TABELA VII (Artigo 6º, § 3º)

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE ARBITRADO

PARCELAS	VENCIMENTOS
Parcela Única	25/02/2003
1ª Parcela	25/02/2003
2ª Parcela	25/02/2003
3ª Parcela	20/03/2003
4ª Parcela	20/04/2003
5ª Parcela	20/05/2003
6ª Parcela	20/06/2003
7ª Parcela	20/07/2003
8ª Parcela	20/08/2003
9ª Parcela	20/09/2003
10ª Parcela	20/10/2003
11ª Parcela	20/11/2003
12ª Parcela	20/12/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

086

DECRETO Nº 4.364 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 12

TABELA VIII

(Artigo 12)

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO

SERVIÇOS	ASSIS
1. CONSTRUÇÃO DE JAZIGO SIMPLES:	
Mão de obra e material	R\$ 212,78
Terreno perpétuo	R\$ 201,58
TOTAIS	R\$ 414,36
2. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO SIMPLES	
Mão de obra e material	R\$ 33,80
3. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO DE LUXO:	
Mão de obra e material	R\$ 78,39
4. ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURAS.	
Comum de adultos	R\$ 15,66
Comum de crianças	R\$ 15,66
Emplacamento	R\$ 15,66
5. ABERTURA, FECHAMENTO E REMOÇÃO:	
Preço único	R\$ 15,66
6. EXPEDIENTE	
Requerimentos e petições diversas	R\$ 7,80

